

DECISÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS



Identificação			
Designação do Projeto:	Parque Eólico de Três Marcos II		
Tipologia de Projeto:	Projeto FER (D.L. n.º 215-B/2012, de 08 de Outubro - Secção IV)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesias de Moledo, concelho de Castro Daire e Côta, concelho de Viseu		
Proponente:	Parque Eólico do Douro Sul, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG)		
Autoridade de AlncA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRc)	Data: 10 de Outubro de 2014	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da Dlnca:	<ol style="list-style-type: none"> Garantir as distâncias referidas no n.º 3 do Artigo 37.º do Regulamento do PDM de Viseu: "A distância mínima de qualquer construção a reservatório executado ou previsto não poderá ser inferior a 15 m, sem prejuízo de, dada a dimensão e especificidade do mesmo, poder ser aumentada até 25 m", devido à proximidade do AG7 ao "Reservatório de Água de Sanguinhedo". Apresentar, em fase de licenciamento, documentação comprovativa da decisão da entidade própria para a alteração do uso/função e fruição das áreas de baldio. Apresentar, em fase de licenciamento, documentação comprovativa do pagamento das indemnizações devidas pelos prejuízos decorrentes de cortes prematuros de povoamentos florestais que venham a ser realizados nas áreas submetidas a Regime Florestal e incluídas no Perímetro Florestal de São Salvador para a implantação dos elementos do projeto, temporários e definitivos. Cumprir os termos do Protocolo de Cooperação assinado entre a Ventinveste/Parque Eólico do Douro Sul, S.A. e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), relativo às medidas de compensação pelas limitações ao uso e exploração florestal, decorrentes da alteração do uso/função de áreas submetidas a Regime Florestal, incluídas no Perímetro Florestal de São Salvador. Cumprimento dos Planos de monitorização da Ecologia, a apresentar, antes da fase de construção, com as devidas adaptações, e de acordo com o parecer do ICNF. Deverá, também, ser efectuada a monitorização do ambiente sonoro, de acordo com a presente decisão. Cumprir com o disposto nos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), dos concelhos de Castro Daire e Viseu. Interditar, quer durante a fase de construção quer de exploração, a circulação de veículos motorizados não afectos ao empreendimento, na zona de implantação do
---------------------------------	--



[Redacted]	<p>mesmo, salvo em situações em que os proprietários dos terrenos necessitem do acesso aos mesmos e em situações de emergência, mediante a implementação de estruturas eficazes para este fim, cuja manutenção terá que ser assegurada pelo promotor até à altura de desactivação do projeto.</p> <ol style="list-style-type: none">8. Não intervir em áreas mais declivosas ($\geq 25\%$), reduzir a área de intervenção ao estritamente necessário, de forma a preservar as áreas com ocupação florestal, e controlar os movimentos de terra e os locais de circulação das máquinas.9. Informar sobre a construção e instalação do parque eólico as entidades utilizadoras do espaço aéreo, na zona envolvente do projeto.10. Informar da construção e instalação do projeto as entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, nomeadamente, os Serviços Municipais de Protecção Civil e as corporações de bombeiros dos concelhos abrangidos, o ICNF e a DRAP Centro.11. Assegurar a regular manutenção, conservação e limpeza dos acessos ao parque eólico, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a garantir o acesso e circulação a veículos de combate a incêndios florestais.12. Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, o Plano de Gestão de Resíduos, o Plano de Recuperação Paisagística e as Medidas de Minimização, os quais deverão ser incluídos no caderno de encargos da obra.13. O proponente deverá comunicar o início dos trabalhos à CCDRC, de forma a que esta possa acompanhar a fase de obra.14. No geral, cumprir, ainda, todas as orientações e medidas propostas, no Estudo de Incidências Ambientais, incluindo as constantes nos pareceres das entidades contactadas.
------------	--

Elementos a apresentar em fase de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentar documentação comprovativa da decisão da entidade própria para a alteração do uso/função e fruição das áreas de baldio.2. Apresentar documentação comprovativa do pagamento das indemnizações devidas pelos prejuízos decorrentes de cortes prematuros de povoamentos florestais que venham a ser realizados nas áreas submetidas a Regime Florestal e incluídas no Perímetro Florestal de São Salvador para a implantação dos elementos do projeto, temporários e definitivos.
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização:	
Fase de construção	
1.	Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
2.	Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser actualizada.
3.	Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
4.	Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão adoptar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
5.	Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
6.	Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a



ter em obra (sensibilização ambiental).
7. Informar sobre a construção e instalação do projeto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC – Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projeto.
8. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
9. As populações mais próximas deverão ser informadas acerca das ações de construção e respectiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
10. O estaleiro deverá ser organizado nas seguintes áreas: a. Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra); b. Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores: contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra; c. Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada, coberta e dimensionada de forma a que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes; d. Parqueamento de viaturas e equipamentos; e. Deposição de materiais de construção. A área do estaleiro não deverá ser impermeabilizada com excepção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
11. O estaleiro deverá possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
12. Não deverão ser efectuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do Parque. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
13. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia eléctrica do estaleiro, nas ações de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
14. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
15. As obras deverão concentrar-se durante o período diurno, evitando ao máximo o ruído durante a noite e crepúsculo. Actividades mais ruidosas como explosões ou uso de maquinaria de perfuração deverão ser efectuadas apenas durante o dia, salvo justificadas excepções.
16. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias. Deverá proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. De forma a facilitar a concretização dos trabalhos, a circulação de pessoas e maquinaria, bem como a deposição de material necessário às ações construtivas a realizar, deverão ser delimitadas as seguintes áreas: a. Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão; b. Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de, no máximo, 2 metros para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala; c. Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito; d. Locais de depósitos de terras; e. Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro; f. Áreas a intervencionar para a instalação dos apoios da linha.
17. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico. Atendendo a que serão também balizadas as áreas ao longo das quais se podem desenvolver os trabalhos, apenas será necessário balizar as áreas a salvaguardar que se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervencionar. Neste caso deverá ser assegurado um perímetro de proteção com cerca de 10 metros em torno das estruturas. As áreas a salvaguardar devido à existência de elementos de valor natural (biótopos) ou patrimonial devem ser assinaladas e vedadas, de forma a preservá-las de eventuais afectações desnecessárias.
18. Os serviços interrompidos, resultantes de afectações planeadas ou acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.
19. Os acessos à área do Parque deverão estar correctamente assinalados com indicação de redução de velocidade.
20. Caso se perspetive que venha a ocorrer a afectação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a regime de proteção, dever-se-á respeitar o exposto na respectiva legislação em vigor. Adicionalmente deverão ser implementadas medidas de proteção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afectadas pela obra.
21. Os trabalhos de desmatção e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As



	áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoio, não devem ser desmatadas ou decapadas.
22.	Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
23.	Durante as ações de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
24.	As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 2 metros de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.
25.	Deve garantir-se, como medida preventiva de situações hidrológicas extremas, que o movimento de terras não comprometa a livre circulação das águas, dado que durante a fase de construção é expectável a existência de efeitos de potenciação da erosão e arrastamento de sedimentos para linhas de água, na sequência de operações de escavação, recorrendo, se necessário e quando aplicável, a caixas ou bacias de retenção de sólidos.
26.	Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatação. O acompanhamento deve ser continuado e efectivo pelo que, se houver mais do que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.
27.	Efectuar a prospecção arqueológica sistemática da área a intervencionar, após desmatação (onde se aplique), bem como das áreas de estaleiro, de depósitos temporários e de empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já prospectadas.
28.	As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas <i>in situ</i> (mesmo que de forma passiva), de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual. Os achados móveis efectuados no decurso destes trabalhos deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
29.	Os edifícios e estruturas construídas identificadas no decurso da obra, e alvo de afectação pelo projeto, devem ser registadas através de uma memória descritiva e do seu registo gráfico e fotográfico, tendo em consideração os pressupostos metodológicos disponíveis no KIT 01 Património disponibilizado <i>on line</i> pela tutela.
30.	Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar a adopção de medidas de minimização complementares específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
31.	Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o Dono da Obra obrigado a comunicar de imediato à Direcção Regional de Cultura do Centro (DRCC), as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar.
32.	Proceder à sinalização da Capela de São Salvador, através da definição de um perímetro de segurança com estacas e fita sinalizadora.
33.	Assegurar os acessos pré-existentes aos elementos patrimoniais e sítios arqueológicos, não impedindo a sua visitação por parte das populações locais, público em geral, escolas, turistas e investigadores.
34.	Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deverá recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de micro-retardadores, de modo a atenuar a intensidade das vibrações produzidas.
35.	Não poderão ser instaladas centrais de betão na área de implantação do Parque Eólico.
36.	Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deverá ser dada atenção especial à sua origem, por forma a que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
37.	Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projeto. Excetua-se o material sobranete das escavações necessárias à execução da obra.
38.	Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
39.	Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
40.	O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter atualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
41.	É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
42.	Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito. A tipologia de contentores deverá variar consoante o tipo de resíduos, designadamente papel/cartão, vidro, plástico e óleos.
43.	Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
44.	Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados segundo as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo



circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
45. O material inerte proveniente das ações de escavação deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
46. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.
47. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
48. Deverá ser garantida a remoção de todos os despojos de desmatamento, desflorestação, corte ou decote de árvores necessárias à implantação do projeto, cumprindo as disposições legais que regulam esta matéria. Estas ações deverão ser realizadas fora do período crítico de incêndios florestais e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas.
49. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esses fins. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
50. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
51. Durante as betonagens das fundações, deverá proceder-se à abertura de uma bacia de retenção para proceder à lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas junto aos locais a betonar (aerogeradores e edifício de comando e subestação). A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável à execução da operação. Esta bacia deverá ser forrada com geotêxtil antes da sua utilização. Finalizadas as betonagens em cada fundação, os inertes resultantes da lavagem das betoneiras deverão ser incorporados na envolvente da fundação. A bacia de retenção será posteriormente aterrada e alvo de recuperação.
52. O transporte de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento apenas é permitido em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
53. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deverá ser o mais curto possível e ser efetuado a velocidade reduzida.
54. É proibida a queima de qualquer tipo de resíduos na obra.
55. O abastecimento de combustível só poderá efectuar-se no estaleiro ou frentes de obra através de equipamentos portáteis adequados.
56. Eventuais ações de manutenção de viaturas e demais equipamentos, devem ocorrer preferencialmente fora da área afeta à obra, em estações de serviço. Em casos excecionais, e sempre que assim se justifique, poderão ocorrer na área da obra, apenas na área afeta ao estaleiro, em zona devidamente preparada para o efeito.
57. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
58. A circulação de veículos fora dos caminhos deverá ser proibida, de forma a evitar ao máximo a deterioração da vegetação circundante e a proliferação de espécies invasoras.
59. Após a conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais intervencionados pela obra deverão ser meticulosamente limpos.
60. Deverá proceder-se, após a conclusão dos trabalhos de construção, ao cumprimento do exposto no Plano de Recuperação Paisagística das áreas intervencionadas pela obra. O objetivo deste plano será o de repor, na medida do possível, a situação de referência atual. Para isso os trabalhos envolverão ações como a remoção de entulhos, a estabilização de taludes, o restabelecimento, tanto quanto possível, das formas originais de morfologia, a descompactação do solo e a recuperação do coberto vegetal afectado.
61. Na recuperação das áreas intervencionadas em redor dos aerogeradores dever-se-á, sempre que possível, evitar a criação de cavidades entre pedras que podem ser utilizadas por espécies de presas (por exemplo, micromamíferos e répteis) e, consequentemente, atrair aves de rapina para o local (Drewitt & Langston 2008). Esta medida evitará o aumento do risco de colisão de espécies mais susceptíveis, como o peneireiro-vulgar e outras aves de rapina, através da diminuição da atracção destas espécies para áreas mais próximas dos aerogeradores.
Fase de exploração
62. As ações relativas à exploração e manutenção deverão restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do Parque com as outras actividades presentes.
63. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida para consulta a planta de condicionamentos actualizada aos responsáveis.
64. A iluminação do Parque Eólico e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atracção para aves ou morcegos.
65. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do parque eólico para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
66. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de



equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.

67. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.

68. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.

69. Deve garantir-se que as áreas recuperadas após o término da obra permaneçam livres de espécies de flora exótica invasora, realizando-se o arranque manual das plântulas que germinem nessas áreas, durante um período mínimo de 3 anos após o início da exploração do projeto. No final deste período deve avaliar-se a situação existente na área e perceber se será ou não necessário continuar com esta medida.

Fase de desativação

Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação das áreas de implantação do parque eólico. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do parque eólico, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Ações de desmantelamento e obras a efectuar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Programas de Monitorização

Deverão ser cumpridos os seguintes programas de monitorização, com as devidas adaptações, nos termos da presente decisão e de acordo com o parecer do ICNF:

- 1- Apresentar, antes do início das ações de desmatção e movimentação de terras, a localização dos exemplares de sobreiro (*Quercus suber*) e de azinheira (*Quercus rotundifolia*) e quantificar os efetivos que, potencialmente, podem vir a ser afectados pelo projeto:
 - a. Incluir, na Carta de Condicionantes, os locais de ocorrência de sobreiro (*Quercus suber*) e de azinheira (*Quercus rotundifolia*) e/ou
 - b. Fazer prova dos necessários procedimentos e demais responsabilidades previstos no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.
- 2- Tratando-se de um projeto submetido a procedimento de AlncA, em fase de projeto de execução, deve realizar-se, antes da fase de construção:
 - a. O recenseamento das espécies da flora com estatuto de protecção legal, conforme Anexos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de Novembro, cujo período de floração ocorra no final do Inverno/início da Primavera (Fevereiro a Março);
 - b. A avaliação da afetação daqueles efetivos populacionais pelos elementos do projeto (estaleiros, aerogeradores e respetivas plataformas, valas de cabos, acessos a beneficiar e a construir) e, caso os resultados dos trabalhos de campo o justifiquem:
 - i. Atualizar a Planta de Condicionantes, ou
 - ii. Apresentar plano para a implementação das medidas de compensação.
- 3- Apresentar, para aprovação pela Autoridade de AlncA, antes do início das ações de desmatção e movimentação de terras, o "Plano de controlo e monitorização de espécies invasoras" e o "Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra", apresentados no ElncA, com as necessárias alterações que incluam:
 - a. Planta à escala 1:10000, ou superior, com os locais de ocorrência das espécies classificadas como invasoras pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro:

i. Caso os elementos do projeto (aerogeradores, plataformas, acessos a construir ou a beneficiar, estaleiros e outros) coincidam com áreas de ocorrência das espécies classificadas como invasoras devem ser apresentadas medidas para a gestão e tratamento adequado da biomassa e dos solos movimentados provenientes daqueles locais, com vista a prevenir a dispersão das espécies exóticas.

- 4- Estando previsto o abate de áreas de pinhal deve apresentar-se plano que contenha os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, que se refere à gestão dos materiais lenhosos e prevenção da patologia causada pelo nemátodo-da-madeira-do-pinheiro (*Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle *et al.*).
- 5- O programa de monitorização da mortalidade das aves e de quirópteros causada pelo funcionamento dos aerogeradores em fase de exploração, além do exposto e proposto no ElncA, deve ainda incluir:
- a. Os testes de remoção/decomposição de cadáveres, para estimar a mortalidade efectiva a partir da mortalidade observada, devem ser realizados na área do parque eólico e no início do período de amostragem em fase de exploração;
 - b. Os factores de correcção da mortalidade observada, para a estimativa da mortalidade efectiva, devem integrar a variável "número de horas de funcionamento dos aerogeradores";
 - c. A monitorização, em fase de exploração, relativa à composição qualitativa e quantitativa das comunidades de quirópteros e da utilização que as mesmas fazem da área do parque eólico, deve incluir o registo da variável "intensidade/velocidade do vento" observada no local e no período de recolha de dados.

Em relação à monitorização do ambiente sonoro, durante o primeiro ano, com a entrada em funcionamento deste Parque Eólico, deverá ser apresentado um relatório de avaliação do ruído produzido pelo conjunto dos dois parques (Três Marcos I e II), utilizando para o efeito os mesmos locais onde foram realizadas as medições anteriores.

Em função dos resultados será definido o repetivo plano de monitorização.

Validade da Dlnca:	10 de outubro de 2018
Entidade de verificação da Dlnca:	CCDRC
Assinatura:	





Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Resumo do conteúdo do Procedimento

A CCDRC, enquanto Entidade Coordenadora de AlncA, deu início ao procedimento em apreço a 04/06/2014.

Após análise preliminar do EIncA, de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 33.º-S do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 08 de Outubro, decidiu solicitar elementos, sob a forma de aditamento ao EIncA.

Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor, e, depois de analisados, a CCDRC declarou a conformidade do EIncA, em 15/07/2014.

Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 20 dias úteis, entre 22/07/2014 e 19/08/2014.

O parecer técnico foi realizado com base nos seguintes elementos:

- EIncA (Relatório Síntese e Aditamento);
- Pareceres internos da Divisão Sub-Regional de Viseu e da Direcção de Serviços de Fiscalização;
- Pareceres externos recebidos: APA/ARH Centro, DGEG, DGPC/DRCC, DRAPC, EDP Distribuição – Energia, S.A., ICNF, CM de Castro Daire e JF de Moledo e de Côta.

O Parecer Técnico Final foi concluído no dia 04 de Setembro de 2014.

Resumo dos Pareceres Externos

A **APA/ARH Centro** considera que apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das Medidas de Minimização previstas no Estudo e à seguinte:

- Deve ainda garantir-se, como medida preventiva de situações hidrológicas extremas, que o movimento de terras não comprometa a livre circulação das águas, dado que durante a fase de construção dos apoios, é expectável a existência de efeitos de potenciação da erosão e arrastamento de sedimentos para linhas de água, na sequência de operações de escavação, recorrendo, se necessário e quando aplicável, a caixas ou bacias de retenção de sólidos.

Nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, todas as utilizações em área de domínio hídrico estão sujeitas à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela APA, I.P., nomeadamente a sobre-passagem das linhas de água.

A **Câmara Municipal de Castro Daire** informa que, embora nada tenha a opor, considera que deverão ser ponderadas, em sede de procedimento de AlncA, diversas observações constantes do seu parecer.

A **DGEG** emite parecer favorável ao projeto.

A **DGPC/DRCC** emite parecer favorável ao projeto, mediante o cumprimento de algumas medidas de minimização para a fase de construção.

A **DRAP Centro** emite parecer favorável ao projeto.

A **EDP Distribuição Energia, S.A.** informa que não existem infra-estruturas eléctricas que colidam com o projeto.

O **ICNF** emite parecer favorável ao projeto do "Parque Eólico de Três Marcos II", condicionado a:

A) À apresentação em fase de licenciamento:

- 1- De documentação comprovativa da decisão da entidade própria para a alteração do uso/função e fruição das áreas de baldio.
- 2- De documentação comprovativa do pagamento das indemnizações devidas pelos prejuízos decorrentes de cortes prematuros de povoamentos florestais que venham a ser realizados nas áreas submetidas a Regime Florestal e incluídas no Perímetro Florestal de São Salvador para a implantação dos elementos do projeto, temporários e definitivos.

B) Antes da fase de construção:

- 3- Apresentação, antes do início das ações de desmatagem e movimentação de terras, da localização dos exemplares de sobreiro (*Quercus suber*) e de azinheira (*Quercus rotundifolia*) e quantificação dos efetivos que, potencialmente, podem vir a ser afectados



pelo projeto:

- a. Inclusão na Carta de Condicionantes dos locais de ocorrência de sobreiro (*Quercus suber*) e de azinheira (*Quercus rotundifolia*) e/ou
 - b. Fazer prova dos necessários procedimentos e demais responsabilidades previstos no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.
- 4- Tratando-se de um projeto submetido a procedimento de AlncA, em fase de projeto de execução, deve realizar-se, antes da fase de construção:
- a. O recenseamento das espécies da flora com estatuto de protecção legal, conforme Anexos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de Novembro, cujo período de floração ocorra no final do Inverno-início da Primavera (Fevereiro a Março);
 - b. Avaliação da afetação daqueles efetivos populacionais pelos elementos do projeto (estaleiros, aerogeradores e respectivas plataformas, valas de cabos, acessos a beneficiar e a construir) e, caso os resultados dos trabalhos de campo o justifiquem:
 - i. Actualizar a Planta de Condicionantes, ou
 - ii. Apresentar plano para a implementação das medidas de compensação.
- 5- Apresentação para aprovação pela Autoridade de AlncA, antes do início das ações de desmatagem e movimentação de terras, do "Plano de controlo e monitorização de espécies invasoras" e do "Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra", apresentados no EIncA, com as necessárias alterações que incluam:
- a. Planta à escala 1:10000, ou superior, com os locais de ocorrência das espécies classificadas como invasoras pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro:
 - i. Caso os elementos do projeto (aerogeradores, plataformas, acessos a construir ou a beneficiar, estaleiros e outros) coincidam com áreas de ocorrência das espécies classificadas como invasoras devem ser apresentadas medidas para a gestão e tratamento adequado da biomassa e dos solos movimentados provenientes daqueles locais, com vista a prevenir a dispersão das espécies exóticas.
- 6- Estando previsto o abate de áreas de pinhal, deve apresentar-se plano que contenha os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, que se refere à gestão dos materiais lenhosos e prevenção da patologia causada pelo nemátodo-da-madeira-do-pinheiro (*Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle *et al.*).
- 7- O programa de monitorização da mortalidade das aves e de quirópteros causada pelo funcionamento dos aerogeradores em fase de exploração, além do exposto e proposto no EIncA, deve ainda incluir:
- a. Os testes de remoção/decomposição de cadáveres, para estimar a mortalidade efetiva a partir da mortalidade observada, devem ser realizados na área do parque eólico e no início do período de amostragem em fase de exploração;
 - b. Os fatores de correção da mortalidade observada, para a estimativa da mortalidade efetiva, devem integrar a variável "número de horas de funcionamento dos aerogeradores";
 - c. A monitorização, em fase de exploração, relativa à composição qualitativa e quantitativa das comunidades de quirópteros e da utilização que as mesmas fazem da área do parque eólico, deve incluir o registo da variável "intensidade/velocidade do vento" observada no local e no período de recolha de dados.
- C)
- 8- Ao cumprimento dos termos do Protocolo de Cooperação assinado entre a Ventinveste/Parque Eólico do Douro Sul, S.A. e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), relativo às medidas de compensação pelas limitações ao uso e exploração florestal, decorrentes da alteração do uso/função de áreas submetidas a Regime Florestal, incluídas no Perímetro Florestal de São Salvador.

As Juntas de Freguesia de Côta e de Moledo emitem parecer favorável ao projeto.



Resumo do resultado da consulta pública:

Dado que o projeto se integra no teor do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 08 de Outubro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 33.º-S, n.º 5, decorreu durante 20 dias úteis, de 22 de Julho a 19 de Agosto de 2014, não tendo sido recebidas quaisquer exposições escritas, relacionadas com o projeto em avaliação.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

O presente projeto do Parque Eólico de Três Marcos II, em fase de projeto de execução, foi submetido a um processo de Avaliação de Incidências Ambientais (AIncA), pelo facto de, na área prevista para a implantação dos aerogeradores (AG), existirem áreas de REN.

O Parque Eólico localiza-se no concelho de Castro Daire, na freguesia de Moledo, e no concelho de Viseu, na freguesia de Côta.

Este projeto prevê a implantação de 7 AG de 2,05 MW, interligados, por cabo subterrâneo, à rede elétrica do vizinho Parque Eólico de Três Marcos I, sendo a energia elétrica produzida destinada ao edifício de comando/subestação deste último parque. Possui uma potência instalada de 14,35 MW e capacidade para produzir, em média, 42 GWh por ano.

A ligação ao Sistema Eléctrico de Serviço Público será estabelecida a partir da subestação do Parque Eólico de Três Marcos I.

A área de estudo para a implantação do Parque Eólico apresenta uma área de 150,3 ha.

Segundo o EIncA, este projeto permitirá evitar a emissão de cerca de 33 600 a 37 800t/ano de CO₂ equivalente.

Este projeto enquadra-se nas Fontes de Energia Renováveis (FER), cujo desenvolvimento constitui uma orientação estratégica nacional, visando o aproveitamento sustentado dos recursos endógenos e renováveis e a diminuição da dependência energética nacional, contribuindo para a segurança no abastecimento e para a redução das emissões de GEE's com vista ao cumprimento do Protocolo de Quioto. A meta definida no Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER), de 7 000 MW de potência instalada para a energia eólica até 2020, foi revertida, pelo atual Governo, para 5 300 MW.

Refira-se que o projeto representa ainda um contributo para o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal junto da União Europeia, que obrigam a que o nosso país tenha de garantir 60% da produção de energia elétrica, com recurso a fontes de energia renováveis, até ao ano de 2020; objetivos definidos na Estratégia para as Energias Renováveis/PNAER 2020 (RCM n.º 20/2013, de 10 de Abril).

Assim, destacam-se as seguintes incidências positivas:

i. A nível global:

- Contribuição para o desenvolvimento de fontes de energia promotoras de um desenvolvimento sustentado.
- Diminuição da pressão imposta sobre a produção de energia a partir de combustíveis fósseis.
- Diminuição das emissões de poluentes atmosféricos resultantes da queima de combustíveis fósseis, em particular dos gases com efeito de estufa.

ii. A nível nacional:

- Melhoria da gestão da energia no quadro da política energética nacional.
- Contribuição para o crescimento, de forma sustentada, das capacidades permanentes de produção energética.
- Diminuição da dependência nacional de combustíveis fósseis e de energia elétrica importada.
- Restrição à saída de divisas, já que, em termos energéticos, Portugal



apresenta uma balança comercial deficitária.

- Fomento da utilização de tecnologias energéticas avançadas e desenvolvimento do conhecimento nesta área tecnológica.

iii. A nível regional e local:

- Valorização e utilização de recursos naturais endógenos e renováveis.
- Dinamização de actividades económicas e criação de emprego a nível local e regional.
- Diversificação e melhoria da qualidade do fornecimento de energia eléctrica à população.
- Aumento das fontes municipais de rendimento, com os consequentes benefícios para a população, já que a exploração do projeto gera um rendimento fixo em benefício dos municípios e dos proprietários dos terrenos envolvidos.

No que se refere às incidências negativas identificadas, associadas, essencialmente, à fase de construção, considerou a CCDRC que as medidas de minimização definidas asseguram a manutenção e equilíbrio das condições naturais da área, não colocando em causa valores relevantes para a conservação nem afetando, significativamente, o equilíbrio ecológico da área de implantação do projeto.

